CONTRATO nº XXX / 2008.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ E A (empresa vencedora do certame), NA FORMA ABAIXO:

MINUTA

O **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.121.578/0001-67, situado na Av. Nilo Peçanha nº 175/22º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-900, representado neste ato por Vice-Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXX, titular do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e, a **(empresa vencedora do certame)** doravante denominada **CONTRATADA**, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXX titular do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,** doravante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-12/661673/2008**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2008, cujas disposições se aplicam a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição, por demanda, de suprimentos de informática, por um período de 12 (doze) meses, na forma prevista na Proposta Detalhe.

1.2 – São partes integrantes deste instrumento, para todos os fins de direito: o Edital de Licitação e a Proposta Detalhe (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze), meses, contados a partir de ___/__/_____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

2.1.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.1.2 – Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;

3.1.3 – Exercer a fiscalização do CONTRATO, na forma da Cláusula Sétima;

3.1.4 - Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

4.1.2 – Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

MINUTA

4.1.3 – Prestar o serviço no endereço constante da Proposta-Detalhe;

4.1.4 – Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação aplicável;

4.1.5 – Efetuar a entrega do material na quantidade demandada, a cada 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da nota de empenho;

4.1.6 – Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

4.1.7 – Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, e na forma estabelecida na Proposta Detalhe (anexo I);

4.1.8 – Sujeitar a fiscalização do gestor do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

4.1.9 – Apresentar declaração de que preenche em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

4.1.9.1 – De 100 (cem) a 200(duzentos) empregados, 2% (dois por cento);

4.1.9.2 – De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento);

4.1.9.3 – De 501 (quinhentos e um) a 1000(mil) empregados, 4% (quatro por cento);

4.1.9.4 – Mais de 1000 (mil) empregados 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2008, assim classificados:

5.1.1 – Despesa para atender os serviços de operação e manutenção durante o período de 12 (doze) meses, a ser adimplida mensalmente:

- Natureza das Despesas:
- Fonte de Recurso:
- Programa de Trabalho:
- Nota de Empenho:
- Valor do Empenho:

PRODERJ ASSESSORIA JURÍDICA

5.2 – As despesas relativas aos serviços subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

6.1 – Dá-se a este CONTRATO o valor total de R$ 00,00 (xxxxxx centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

7.1 – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

7.2 – A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Portaria PRE nº 202, de 07 de outubro de 2008;

7.3 – O objeto do CONTRATO será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

7.3.1 – Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o item 7.2, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas horas) após a entrega do serviço;

7.3.2 – Definitivamente, após o parece circunstanciado da Comissão a que se refere o item 7.2**,** que deverá ser elaborado no prazo de 07 (sete) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 – O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10(dez) dias, para ratificação.

7.5 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6 – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter a fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

8.1 – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

8.2 – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

8.3 – A CONTRATADA será obrigada a apresentar a cada três meses, prova de que:

8.3.1 – está pagando os salários ou a repartição das quotas, em se tratando de cooperativa, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

8.3.2 – anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

8.3.3 – encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

8.4 – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 8.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 – O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 000,00 (xxxxxxx centavos). Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos produtos.

9.1.1 – os pagamentos mencionados serão efetuados mensalmente, sucessivamente e diretamente na Conta Corrente nº XXXXXXX, Agência XXXXX, de titularidade da CONTRATADA, no Banco XXXX.

9.2 – No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência do ITAÚ, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do CONTRATO;

9.3 – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;

9.3.1 – Considere-se adimplemento o cumprimento da prestação, com entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s);

9.4 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

9.5 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die*;

9.6 – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao CONTRATANTE, sito à Rua da Ajuda nº 5, 23º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no CONTRATO;

9.7 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

10.1 – A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade xxxxxxxxxxx relativa a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2 – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

12.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.3 – A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.4 – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

13.1 – A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

13.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contrastar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

13.2 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;

13.3 – A sanção prevista no item 13.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

13.4 – A aplicação de sanção não excluí a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia;

13.5 – A multa administrativa prevista no item 13.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

13.6 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor de Nota de Empenho, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

13.7 – A aplicação da sanção prevista no item 13.1.4 é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Governador do Estado, devendo o órgão superior da entidade ou órgão CONTRATANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação;

13.8 – O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando-se o princípio da proporcionalidade;

13.9 – Será remetida à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

14.1 – O CONTRATANTE poderá denunciar o CONTRATO por motivo de interesse público celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada;

14.2 – A denúncia e a rescisão administrativa deste CONTRATO, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

14.3 – Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.

15.1 – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superio-

res à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente;

15.2 – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.1 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

16.2 – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO.

17.1 – Constitui Cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço;

17.2 – A suspensão do CONTRATO, a que se refere o artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO.

18.1 – Após assinatura do presente CONTRATO deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte dias), no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do CONTRATO até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura;

18.2 – O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO.

19.1 – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____de _____ de 2008.

MINUTA

_____
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.
ALEXANDRE GITAHY
Vice-Presidente

_____
(empresa vencedora do certame)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF/MF nº:

_____
Nome:
CPF/MF nº: